



CONTRATO Nº 060/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA ANTONIO BARBOSA ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANTONIO BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 095.531.838/0001-86, situada a Rodovia RJ 146 KM 4, Alto de São José, neste ato representada por ANTONIO BARBOSA, portador da carteira de identidade Nº 07952318-8 e do CPF Nº 011.454.787-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005 constante dos autos do Processo Administrativo nº 6139 de 12/11/2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de fraldas descartáveis para atender aos alunos matriculados nas creches municipais Darcília Vieira Jasmim e Maria José Calvão Lobosco, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 6139/14, conforme itens discriminados no Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital PREGÃO PRESENCIAL 030/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 40.687,00** (*quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais*).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015, bem como, a verificação pela Secretaria Municipal de Educação, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.1236100542.062, N.D: 3390.30.00, CONTA Nº 341; P.T: 0700.1236500571.034, N.D: 3390.30.00, CONTA nº 366; e P.T: 0700.1236500571.034, N.D: 3390.30.00, CONTA Nº 367.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO (ART. 55, III)

Os preços apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O prazo para entrega dos materiais, objetos da licitação será até 31 de dezembro de 2015, após emissão da nota de empenho pelo departamento competente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega será feita nas creches municipais Darcília Vieira Jasmim e Maria José Calvão Lobosco, localizadas na Rua João Batista Jasmim, 28 São Miguel e Rua Benedito Figueira de Barros, s/nº Jardim Boa Esperança, entre os horários de 7 h as 17 horas correndo por conta da empresa vencedora as despesas com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega será efetuada pela empresa contratada de acordo com o pedido das gestoras de cada Unidade escolar e deverá ser realizada em 48 horas após o pedido.

2



PARÁGRAFO TERCEIRO – O Material deverá ter prazo de validade superior a doze meses no ato da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar materiais de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – realizar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante
- III - Prestar os serviços na forma ajustada;
- IV – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- V – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- VI – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 01 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

.....
ANTONIO BARBOSA ME
CONTRATADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF. N° 134431617-40

CPF N°

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6139/2014

Pregão Presencial nº. 030/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2015

- A) PARTES** CONTRATANTE: Município de Bom Jardim
CONTRATADO: Antonio Barbosa ME.
- B) OBJETO:** Aquisição de fraldas descartáveis para atender aos alunos matriculados nas creches municipais Darcília Vieira Jasmim e Maria José Calvão Lobosco.
- C) VALOR:** R\$ 40.687,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais)
- D) DURAÇÃO:** de 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
- E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº. 0700.1236100542.062, Natureza da Despesa: 3390.30.00, conta: 341; Programa de Trabalho nº. 0700.1236500571.034, Natureza da despesa: 3390.30.00, Conta: 367.